



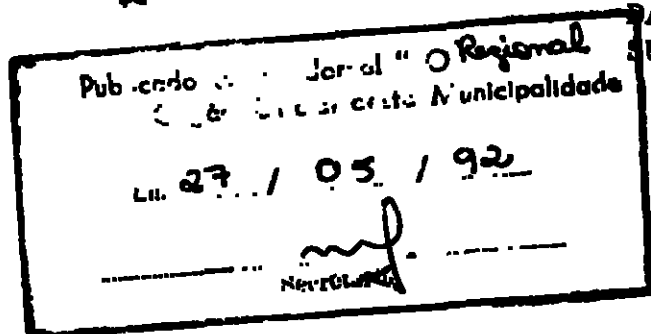
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L = E = I Nº 1.061

DATA: 22 de abril de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Paranacity, contratar parcelamento de dívida para com o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, no limite de 240 (duzentos e quarenta) parcelas, na forma da Resolução nº 089 de 09 de março de 1992 do INSS, Portaria nº 3.092 de 27 de fevereiro de 1992 do M.T.P.S. e das Leis Federal nºs 8.212 de 24 de julho de 1991 e 8.218 de 31 de outubro de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo do parcelamento autorizado por esta Lei.

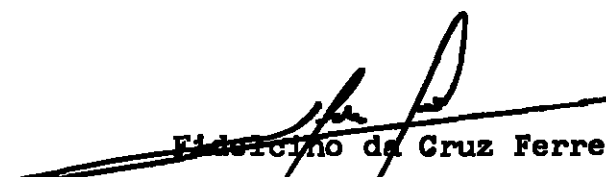
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 22 DE ABRIL DE 1992.


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

JR/Masb.


Eidecirino da Cruz Ferreira
= PREFEITO MUNICIPAL =